



# Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N° 024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

**SÚMULA: “CRIA O C.A.E - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **Ilberto Effting**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

## LEI

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, do Município de Ipiranga do Norte/MT, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantido pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e de comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios, dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos, para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) As metas a serem alcançadas;  
b) A aplicação dos recursos, previstos na legislação nacional;  
c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas, para alimentação escolar;

V - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais, nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica, para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;



# Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

## ESTADO DE MATO GROSSO

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar, nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios, para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como, sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

§ Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentar Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

Mesa diretora desse Poder;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela respectivo órgão de Classe;

III - 02 (Dois) representantes dos Professores, indicado pelo Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres e/ou entidades similares;

IV - 02 (Dois) representantes de pais de alunos, indicado pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres e/ou entidades similares;

V - 01 (um) representante da sociedade local.

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita

por Decreto do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º. Os representantes referidos, neste artigo, serão indicados por sua entidade, para a nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.



# Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 5º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 6º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§ 7º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda o preenchimento da vaga.

**Art. 3º** - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

**Art. 4º** - O Exercício do mandato do Conselheiro do C.A.E, será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:  
I - Recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades financeiras, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Art. 7º** - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência, da presente Lei.

**Art. 8º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2005.

**Registre-se e Publique-se**



**Prefeitura Municipal  
De Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Data Supra

---

**ILBERTO EFFTING  
(PREFEITO MUNICIPAL)**